

Embargos de declaração no Recurso Extraordinário n. 0833388-52.2025.8.19.0203

Embargante: JOSE ROBERTO GIL FERREIRA

Embargado: ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A

DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração opostos por JOSE ROBERTO GIL FERREIRA, alegando que a decisão de ID 32, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto, está eivada de omissão por deixar de enfrentar questão relevante e expressamente suscitada, capaz de alterar a conclusão adotada.

Contrarrazões no ID 46.

É o brevíssimo relatório.

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

Sabe-se que os embargos de declaração são um recurso de integração do julgado e não de substituição, sendo excepcional a concessão de natureza infringente.

Analisando detidamente o feito, verifica-se que não há nestes autos quaisquer dos vícios referidos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Portanto, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade para sanar através dos presentes embargos de declaração.



À vista do exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente